

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0417/ 2005

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI N.º
0412/ 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito, decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 0412/ 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o município de Queluzito, autorizado a permitir ao Estado de Minas Gerais, reter nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgações dos atos da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal